

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos, entidade sindical de 1º grau, inerente do Sistema de Confederação Nacional do Comércio, em 2º Grupo - Comércio Varejista, a que se refere o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 303 sala 616 Ed. Dias Velho, Centro, CEP: 88.010-001, Florianópolis Santa Catarina, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos, com base territorial nos municípios de Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Camboriú, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São Joaquim, São José e Tubarão, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com intuito de colocação com os poderes públicos e demais associações e no sentido de solidariedade da classe.

Parágrafo único - O nome fantasia do Sindicato acima girará como SINDEPARK-SC.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes, com órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria representada;
- b) Manter serviços de assistência jurídica e técnica própria ou por convênio para os associados;
- c) Propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;
- d) Impor contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;
- e) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

**Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,
Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos**

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis e os interesses.
- c) Nacionais, mas também, de candidatura e cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- d) Inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade de grau superior;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Proibição de cessão remunerada ou gratuita de sede social à entidade de índole política partidária;
- f) Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- A todo aquele que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social, sendo representada por titular, sócio ou diretor, devidamente credenciado.

Art. 6º - Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;

II- EFETIVOS: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruídos com os seguintes elementos:

- a) Menção do nome e sede da firma ou empresa;
- b) Prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora;
- c) Prova de recolhimento das contribuições sindicais e contribuições impostas a categoria; e
- d) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira identificação de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa.

III- BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao sindicato, tendo inclusive:

- a) Manifestação alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b) Promovido à solidariedade da classe; e
- c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante doações ou legados.

IV- HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não ou jurídicas, que por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo Único - Os associados inscritos como BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

Art. 7º - Na sede do sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 8º - A idoneidade da empresa ou de seus representantes, declarada pela Diretoria, impede a admissão no quadro social, ressalvado o recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º - De todo ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, emanados da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado mover ação competente, na esfera judiciária, no prazo de seis (6) meses.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitado o disposto no art. 6º, parágrafo único;
- b) Requerer, com número de associados não inferior a um 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato;
- d) A todo e qualquer associado assiste o direito de deixar a condição de filiado, encaminhando pedido de demissão à Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis e no caso de pessoa jurídica, inclusive filiais, será exercido por representante previamente credenciado junto à Secretaria do Sindicato

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, à contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) Comparecer às sessões cívicas, comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do sindicato;
- f) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) Comunicar ao Sindicato, dentro dos trinta (30) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da firma ou empresa associada, para fins de atualização da contribuição sindical;
- h) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e
- i) Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Art.12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,
Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos**

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)
TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

Parágrafo 1º - Serão suspensos dos direitos de associados os que:

- a) Não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;
- b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os que:

- a) Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir elementos nocivos à entidade; e/ou
- b) Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo 3º - Os processos administrativos para imposição de penalidade ao associado serão instruídos pela Diretoria;

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º - À aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 6º - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 8º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 13 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrículas, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Assembleia Geral que é o órgão máximo do sindicato é soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes a este Estatuto.

Parágrafo 1º - A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, ou em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo 2º - Suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes a Assembleia instalada;

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

Parágrafo 3º - A Convocação à Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado; e

Parágrafo 4º – O edital de convocação, no mesmo prazo, será afixado na sede das Delegacias Regionais.

Art. 15 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias duas vezes por ano. Até 31 de março de cada ano deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de ocorrências. Até 30 de novembro de cada ano deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.

Art. 16 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o Presidente ou maioria da Diretoria e Conselho Fiscal julgar conveniente; ou
- b) A requerimento dos associados, em número de um quinto (1/5), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do e Sindicato, que terá de promover-la dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento na secretária.

Parágrafo 1º - Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, pelo menos dois daqueles que a promoveram.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo presidente, e expirado o prazo marcado do caput do artigo, a assembleia será realizada por aqueles que deliberaram a realizar.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que fossem convocadas.

Art. 19 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Apreciar e votar as propostas orçamentárias e as contas da Diretoria;
- d) Deliberar sobre a extinção do Sindicato; e
- e) Renovar os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes nos casos excepcionais;

Art. 20 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral relativas aos seguintes assuntos;

- a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria, previstas em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; e
- e) Pronunciamento sobre as relações ou dissídios de trabalho.

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 21 - O sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Representantes Delegados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22– O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de três (3) membros efetivos com os cargos de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º – Os nomes dos ocupantes de cada um dos cargos de direção constarão da chapa concorrente às eleições sindicais.

Parágrafo 2º – Juntamente com os diretores efetivos serão eleitos três (3) diretores adjuntos que substituirão os diretores efetivos na hipótese de vacância de cargo, sendo a convocação do adjunto decidida pela diretoria efetiva.

Parágrafo 3º – A Diretoria Adjunta servirá para suprir as faltas e ou ausências dos integrantes da Diretoria Efetiva, sempre que ocorrer necessidade para tal, e conformidade com a indicação que for decidida em reunião dos integrantes da Diretoria Efetiva, sempre que ocorrer necessidade para tal, e conformidade com a indicação que for decidida em reunião dos integrantes remanescentes daquela Diretoria Efetiva.

Parágrafo 4º – O diretor não poderá exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.

Parágrafo 5º - O sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por dois delegados representantes e dois suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, eleitos pela Assembleia Geral, junto com a diretoria.

Parágrafo 6º – O mandato da Diretoria e dos Delegados Representantes é de 4 (quatro) anos.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados e este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) Organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

Conselho Fiscal, o Relatório das ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:

- 1 - Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- 2 - Relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrículas;
- 3 - Relação de associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e
- 4 - Balanço financeiro e patrimonial comprovado.

- a) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- b) Convocar as eleições sindicais, respeitando os prazos e formas definidos no presente Estatuto Social;
- c) Reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente; e
- d) Designar especialista para promover ações permanentes que visem o ensino, a pesquisa, a educação, o desenvolvimento cultural e defesa profissional da categoria representada.

Parágrafo 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Parágrafo 2º - As peças de que cogitam as letras "d" e "e", deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 24 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretária e da tesouraria;
- c) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) Nomear empregados do sindicato e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o "referendum" da Assembleia Geral; e
- e) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as últimas.

Art. 26 – Ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Presidente da entidade em seus impedimentos;
- b) Preparar e assinar com o presidente, documentação relativa a sua secretaria;
- c) Ter sob sua guarda os livros da secretaria e os arquivos;
- d) Secretariar as reuniões da diretoria, redigindo e lendo suas atas;
- e) Preparar correspondência específica de cada uma das diretorias; e
- f) Preparar anualmente o relatório das atividades de entidade

Art. 27 – Ao Diretor Financeiro compete:

**Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,
Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos**

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar conjunta e exclusivamente, com o Presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) Dirigir e supervisionar os trabalhos do Departamento de Finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a lei;
- d) Recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos documentos contábeis;
- f) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área do departamento de finanças;
- g) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato; e
- h) Supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos do sindicato.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 29 - Ao conselho fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- c) Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando necessário; e
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar de ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 – As eleições do sindicato serão regidas em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Capítulo e realizadas em Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 31 – As eleições serão procedidas por escrutínio secreto.

Art. 32 - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato.

Parágrafo Único – Não se realizando a eleição prevista no artigo anterior, automaticamente, serão convocados os associados, para eleger uma junta governativa, composta de 3 (três)

**Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,
Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos**

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)
TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

membros, sendo: Presidente, Secretário, Tesoureiro e suplentes, dentre que terão por finalidade, além de sua administração normal, a convocação da eleição.

Art. 33 - As eleições serão convocadas **por edital** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a 120 (cento e vinte) dias da data do término do mandato.

Parágrafo 1º – Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e nas suas delegacias; e

Parágrafo 2º – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido “quórum” na primeira eleição, bem como de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas; e
- e) Em se tratando de chapa única, a possibilidade de realização de assembleia, em última convocação, 2 (duas) horas após a primeira convocação, de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

Art. 34 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverão ser comunicados os associados através de aviso resumido de Edital publicado em jornal de grande circulação em todo o Estado ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 1º - Aviso Resumido do edital deverá conter:

- a) Nome da entidade sindical em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação; e
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Art. 35 – São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto, que comprove o exercício da atividade há mais de 2 (dois) anos e faça parte do quadro associativo da entidade há mais de 6 (seis) meses.

Art. 36 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, endereçado ao presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, nome da empresa, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
- b) Prova, em relação a cada integrante da chapa, de sua condição de exercente da atividade econômica representada pelo sindicato há pelo menos 2 (dois) anos, na base territorial da entidade;

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

- c) Comprovante de residência;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Prova de quitação das mensalidades associativas e demais contribuições sindicais; e
- f) Declaração assinada individualmente por cada candidato de que não sofre os impedimentos do artigo 35 do presente Estatuto Social.

Art. 37 – O registro de chapas será feito exclusivamente na secretaria do sindicato, mediante a entrega de toda documentação elencada no artigo 34, não se permitindo o recebimento incompleto dos documentos.

Art. 38 – Somente será aceito o registro de chapas que conterão a totalidade dos seus membros efetivos e suplentes, da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da federação, podendo dentre estes ser admitida a repetição de nome somente para Delegados Representantes.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará por escrito o integrante da chapa que subscreveu o requerimento de registro para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de recusa do registro.

Art. 39 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem do registro.

Art. 40 – Encerrado o prazo para o registro de chapas o Presidente do sindicato providenciará:

- a) Lavratura da ata que será assinada por ele, pelo (s) representante (s) da (s) chapa (s), mencionando a ordem numérica das chapas de acordo como registro;
- b) Dentro de 3 (três) dias, após o efetivo registro da candidatura, sanadas possíveis irregularidades na documentação, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 41 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 42 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A renúncia de candidato após o registro não prejudicará a participação da chapa no pleito eleitoral.

Art. 43 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra recibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, devendo a Direção da entidade se pronunciar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação.

Parágrafo 4º - O Presidente afixará no quadro de avisos a decisão correspondente para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnantes o direito de questionar na esfera judiciária a eleição dos mesmos.

Parágrafo 6º - Julgada procedente a impugnação, a chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 44 – Será inelegível o candidato que:

- a) Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração.
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Que não tiver pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos no exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato, na respectiva base territorial de representação;
- d) Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- e) Que não tiver idoneidade moral e cívica;
- f) Os de má conduta, devidamente comprovada;
- g) Os que tenham sido destituídos por sentença judicial de cargos de administração ou de representação sindical;
- h) Os associados que não comprovarem o pagamento de mensalidades e contribuições;
- i) Os que não fizerem parte pelo há mais de 1 (um) do quadro associativo do sindicato, quando da data de convocação das eleições;
- j) Os que deixarem de comparecer em pelo menos 30% (trinta por cento) das assembleias gerais; e
- k) Os que incorreram na inelegibilidade prevista no artigo 95 do Estatuto Social;

Art. 45 – É permitida a reeleição dos que estiverem no exercício de cargos da administração no sindicato.

Art. 46 – O voto será exercido pelo representante da empresa associada que comprovar, mediante credencial, a sua condição de votante.

Parágrafo 1º – A credencial referida no “caput” do presente artigo será emitida pela Secretaria do sindicato, após verificar a condição de representante da empresa associada.

Parágrafo 2º – A empresa poderá designar pessoa estranha para, em nome dela, na condição de procurador, exercer o voto, desde que seja apresentada juntamente com a procuração documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento do representante da empresa associada.

Art. 47 – São condições para o exercício de voto:

- a) Ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Estar em gozo de seus direitos sindicais; e
- c) Estar quites com a tesouraria da entidade no que concerne às contribuições sindical, assistencial e associativa.

Art. 48 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e, será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta por todos os associados, e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Art. 49 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável ou meio idêntico para o ato de votar, assegurando-lhe inviolabilidade do voto;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; e
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem depositadas.

Art. 50 - A eleição do sindicato só será valida se participarem da votação 2/3 (dois terços), respectivamente dos associados com capacidade para votar em primeira convocação, sendo eleita chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Não obtido o quórum, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os que encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Parágrafo 3º - Funcionarão nas novas eleições as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira convocação.

Art. 51 – As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente da Entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito.

Parágrafo 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, nos núcleos regionais, a juízo do Presidente da entidade.

Parágrafo 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais componentes da categoria, designados pelos candidatos da(s) chapa(s) registrada(s), na proporção de um por chapa registrada.

Parágrafo 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; e
- b) Os membros da Diretoria do sindicato, efetivos ou suplentes.

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

Parágrafo 4º - Os mesários poderão substituir o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 5º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e eleitor durante o tempo necessário ao voto.

Art. 52 - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, assumirá o primeiro mesário e sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

Parágrafo único - Poderá o mesário ou membro da mesa assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros necessários para completar a mesa.

Art. 53 – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se esta em ordem o material e sua urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 54 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 55 – No horário fixado no edital e tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário, e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará, depositando em seguida na urna na mesa coletora.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

Parágrafo 3º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata; e

Parágrafo 4º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

Parágrafo 5º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 56 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

- b) presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta;
- c) O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 57 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 58 – A mesa apuradora será instalada na sede da entidade sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente até 10 (dez) dias antes do pleito, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Art. 59 – Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo-se, em afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos. Ao mesmo tempo, procederá à leitura da ata da mesa coletora, decidindo, um a um, pela apuração ou não de votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Parágrafo único – os votos em separado, desde que decidida a sua apuração serão computados para efeito do “quórum”.

Art. 60 – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas legais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou suscetível de identificar o voto, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,
Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos**

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)
TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

Art. 61 - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, estas serão. Conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 62 - Assiste ao eleitor direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à eleição.

Parágrafo Único - O protesto deverá ser por escrito, devendo ser anexado a ata de apuração.

Art. 63 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - A ata mencionara obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- b) Resultado da urna apuradora, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;
- c) Local onde funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - A ata é assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 64 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 65 - Serão nulas as eleições, quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrados antes da hora determinada;
- b) Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 66 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 36 (trinta e seis) horas a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação poderá ser feita por integrantes das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo 2º - A impugnação, expostos em fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao presidente da entidade e entregue contra recibo.

Art. 67 - Cientificado, em 36 (trinta e seis) horas, pelo presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de contrarrazões.

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

Parágrafo 1º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente encaminhará, a competente para apreciação.

Parágrafo 2º - A impugnação de uma candidatura não sofrerá efeitos suspensivos da eleição e nem a chapa cujo candidato esta sendo impugnado.

Parágrafo 3º - Julgado improcedente a impugnação ou não, será comunicado a Diretoria da entidade até 3 (três) dias antes da eleição, o candidato impugnado concorrerá a eleição ressalvado o direito dos impugnados recorrerem contra a eleição do mesmo.

Art. 68 - Não sendo obtido quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, farão inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida ao presidente da entidade, para que este convoque novas eleições nos termos do edital, respeitada as regras estatutárias.

Parágrafo 1º - Somente poderão participar da nova eleição os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Parágrafo 2º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, com qualquer número de eleitores presentes, desde que conste no edital de convocação essa advertência.

Art. 69 - O recurso poderá ser interposto por qualquer integrante da chapa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 70 - O recurso será dirigido ao presidente da entidade e entregue, em duas vias, contra recibo, no horário normal de funcionamento.

Art. 71 - Protocolando o recurso, cumpre ao presidente anexar a 1ª (primeira) via do processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 3 (três) dias apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões das recorridas, terá o presidente, 3 (três) dias para informar o recurso e encaminhar o processo a instancia competente.

Art. 72 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 73 - Ao presidente do sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticadas.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- c) Cópias dos requerimentos de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e de mais documentos;
- d) Relação dos votantes;
- e) Expediente relativo a composição da mesa eleitoral;

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnação, recurso, contrarrazões e informações do presidente da entidade;
- j) Resultado da eleição.

Art. 74 - Compete a Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não havendo recurso, fazer as comunicações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho às entidades competentes, ao presidente da federação, da respectiva categoria, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 75 - A posse dos eleitos ocorrerá:

- a) A dos membros da Diretoria Conselho Fiscal e Conselho de Representantes e seus suplentes, na data do término do mandato administração anterior;
- b) A dos Delegados Representantes junto à federação, na mesma data em que foram empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade que representam.

Art. 76- Ao assumir o cargo eleito, prestará, por escrito solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do Mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade.

Art. 77 - Anulada a eleição, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos novos eleitos.

Art. 78 - Só poderão participar da eleição os associados que tiveram quitado suas obrigações com o sindicato, até um mês antes do pleito.

Art. 79 - Em caso de interposição de qualquer medida judicial, sustentando a realização de eleição ou posse da administração do sindicato, o mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, será prorrogado automaticamente até o final de decisão judicial.

CAPITULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 80 - Os membros dos órgãos contidos no Art. 19 deste Estatuto, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desde Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma do Art. 93;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe o afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, com o quórum de 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º - A toda suspensão ou destituição de cargo administrativo cabe ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 81 - Na Hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com que dispõe o Art. 31 deste Estatuto.

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br

CAPITULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 82 - As substituições dos titulares se farão de acordo com as necessidades do Sindicato, e em conformidade com as decisões dos titulares reunidos, sempre observando a existência de faltas ou impedimentos de qualquer um dos seus integrantes, inclusive nos casos de vacância.

Art. 83 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 84 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver substitutos legais conforme Estatuto o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Art. 85 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligencias necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto, e no prazo máximo de noventa (90) dias contados de sua posse.

Art. 86 - Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante cinco (5) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de três (3) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 87 - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 81 e seus parágrafos.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 88 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante à alínea "e", do artigo 2º deste Estatuto;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo menos produzidas;
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens,

Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos

Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho (sala 616) - Centro - Florianópolis (SC)

TEL + 55 48 3024 1147 | secretaria@sindepark-sc.com.br | www.sindepark-sc.com.br



Parágrafo 1º - Em se tratando de contribuições confederativa, instituídas nos termos do Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, quinze (15%) por cento do total arrecadado será destinado a Federação à qual está filiada a entidade e cinco (5%) por cento para confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 2º - A importância da contribuição associativa prevista no art. 11, letra "a", deste Estatuto, não poderá sofrer alteração sem aviso prévio ou pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 89 - A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 90 - Os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a tesouraria, admitindo nesta hipótese o voto por procuração.

Parágrafo Único - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

Art. 91 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 92 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Único - A importância que houver em caixa, Bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau sendo restituída, acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecida como representante legal da categoria econômica.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação das respectivas categorias, prevista em lei;
- b) Tomadas e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do Patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 94 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos na lei e no presente Estatuto.

Art. 95 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que aprovou e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes pelos menos cinquenta (50%) por cento dos associados quites em primeira convocação e com qualquer número de associados presentes em segunda convocação.

CAPITULO XII DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SINDICATO

Art. 96 - O prazo de duração do sindicato será indeterminado.

CAPITULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 97 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2018.

André Luiz Ostermann
Presidente do Sindepark-SC

Gustavo Villar Mello Guimarães
OAB/SC 11.589-A
Assessor Jurídico